

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 7.876/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2022-040.SESDS/PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, tendo por finalidade a **Aquisição de Caminhonete (viatura tipo pick-up 4x4) aberta para policiamento ostensivo motorizado, sinalizadores acústicovisual e grafismo sobre a pintura especial, para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Ananindeua – GCMA, conforme Termo de Referência**, em que a empresa **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA (27.967.465/0001-72)**, foi declarada vencedora do certame com a Proposta final de **R\$-356.800,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-040.SESDS, verificamos que o referido processo foi homologado e a homologação devidamente publicada nos Diários Oficiais da União e do Município, se encontrando:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para prosseguimento.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-040.SESDS**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa mencionada alhures sagrou-se vencedora do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 14 de setembro de 2022.